

RESOLUÇÃO nº xx DE xxx DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento da curricularização das atividades de extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conceito de extensão instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (1987), ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2011);

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96);

CONSIDERANDO a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), que define assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2015 que dispõe sobre o regulamento geral dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da UFPel;

CONSIDERANDO o §4º do Art. 124 da Resolução nº 29/2018 que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação na UFPel e que afirma que o currículo compreende três dimensões formativas: Formação Específica, Formação Complementar e Formação em Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução CES/CNE nº /2018 que estabelece as Diretrizes para Extensão do Sistema Federal de Educação nas Instituições de Educação Superior Brasileiras;

RESOLVE:

REGULAMENTAR a curricularização das atividades de extensão em cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, como segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para que se proceda a curricularização das atividades de extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º - Entende-se por curricularização das atividades de extensão a inserção obrigatória da formação extensionista do estudante nos cursos de graduação.

§ 2º - Entende-se que para efeito de curricularização a atividade deve proporcionar ao aluno ser membro da equipe e agente ativo da experiência extensionista e não ouvinte ou espectador da mesma.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º - As Atividades de Extensão Universitária entendidas como "o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade", apresentam-se sob a forma de Programas, Projetos e Ações.

§ 1º - Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º - Entende-se por AÇÃO a unidade de execução de um projeto com natureza e objetivos específicos de extensão.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPel objetiva:

I - Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, instrumentalizando-o para a ação cidadã com vistas à transformação social;

II - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade de formação acadêmica nos cursos de graduação da UFPel;

III - Amplificar a prática extensionista na UFPel, estimulando a formação de conhecimento e de mediação na realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

TÍTULO IV

DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPEL

Art. 4º- As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFPEL são: Atividades Curriculares em Extensão e caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext), que assim se apresentam:

- I. Atividades Curriculares em Extensão constituem os programas, projetos e ações de extensão devidamente cadastrados no sistema Projetos Unificados/Cobalto, nos quais o aluno pode atuar como membro da equipe e agente da atividade. As atividades devem estar indicadas ou admitidas pelo colegiado do curso e o estudante deverá estar esclarecido tanto sobre a indicação como aceitação pelo seu curso.
- II. A caracterização de carga horária prática de disciplinas como extensão (Ext) deverá ser especificada por cada curso no sistema acadêmico, nas disciplinas que efetivamente desenvolverem ações de extensão devidamente cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto, aprovadas nas instâncias devidas e deverá ser feita a equivalência da carga horária com o número de créditos.

Art. 5º- Para poder integrar as formas de curricularização da extensão, as atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e cumprir com as diretrizes da extensão, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 6º- Os cursos podem optar por curricularizar a extensão utilizando uma das formas ou ambas.

Art. 7º- As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Indicação no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) das formas de curricularização que serão adotadas;
- II. Indicação no PPC dos modos de orientação e desenvolvimento da execução das atividades em qualquer das formas previstas nessa Resolução.

Art. 8º - Caberá ao colegiado de cada Curso de Graduação a elaboração de critérios para inclusão de atividades de extensão em uma ou mais formas previstas nessa Resolução e encaminhar ao colegiado da sua Unidade Acadêmica a quem compete a homologação, já estando definida a carga horária e o número de créditos que serão concedidos para que a atividade possa ser registrada no histórico do estudante.

§ único - O registro de atividades de extensão em cursos de graduação será de, no máximo, 20 créditos por semestre, sendo que o número de semestres em que o estudante poderá atuar em atividades de extensão será determinado pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO V

DO REGISTRO DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

Art. 9º – A inclusão da extensão no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação da UFPel se dará por meio de uma ou mais formas previstas nesta Resolução, conforme indicada no seu projeto pedagógico.

§ 1º - No histórico escolar do estudante será registrado com o nome Atividades Curriculares em Extensão o número total de créditos obtidos nesta modalidade.

§ 2º- A carga horária Ext contará como formação em extensão e será convertida em créditos para a curricularização.

§ 3º - No histórico escolar do estudante, o somatório dos créditos nas formas previstas nesse Artigo devem ser no mínimo dez por cento do total de créditos do curso.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As unidades responsáveis por cursos de graduação, que ainda não cumprem o percentual mínimo de atividades de extensão exigidas por lei e indicados no Art. 1º, deverão proceder à alteração/adequação dos seus projetos pedagógicos para completar essa carga horária com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos, em até 20 meses, a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 11º - O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.

Art. 12º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 13º- Revoga-se a Resolução nº 06 de 03 de março de 2016.

Art. 14º- Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação.